



Congresso Nacional

MPV 627

00376

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/11/2013

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 2013

Autor:
Deputado RENATO MOLLING - PP/RS

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA

Dê-se nova redação ao § 5º do artigo 86, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos seguintes termos:

Art. 86.

(...)

§ 5º O valor do pagamento será acrescida da variação cambial dessa moeda, definida pelo Banco Central do Brasil, pro rata tempore, acumulados anualmente, calculados na forma definida em ato do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 86, §5º da MP 627/2013, prevê que o pagamento do IRPJ e da CSLL no regime do diferimento previsto no *caput* será acrescido de juros, calculados pela LIBOR de doze meses em dólares americanos, acrescida de variação cambial.

Ocorre que esta regra que prevê a cobrança de Libor não se justifica, haja vista que a legislação está prevendo a tributação à medida que os lucros no exterior vierem a ser disponibilizados à matriz no Brasil, presumindo-se a disponibilização destes lucros nos prazos em que menciona. Há, desse modo, uma antecipação do pagamento do tributos em relação a lucros não disponibilizados à matriz no Brasil

Portanto, não há juros algum a incidir sobre um tributo que se antecipa o pagamento.

Assinatura:

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/11/2013, às 19:00

Tiago Brum - Mat. 256058

3215.5334

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor

até o dia 25/11/2013

Tau Mendy Matrícula 120355